

Processo n.: @REV 17/00608450

Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00125964 - Irregularidades na prestação de contas de recursos antecipados, através da NE n. 267, de 23/11/2009, no valor de R\$ 70.000,00, ao Sr. Claudionei Rodrigues Lacerda, de Araranguá

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 32/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Pedido de Revisão, com fulcro no art. 83 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, interposto pelo Sr. Gilmar Knaesel em face Acórdão nº 0722/2015, exarado no processo nº TCE 12/00125964, por não preencher os pressupostos específicos da Revisão dispostos pelo artigo 83 da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como, dos Pareceres DRR nº 173/2017 e MPTC/989/2017, ao Sr. Gilmar Knaesel.

Ata n.: 7/2018

Data da sessão n.: 19/02/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherm (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Ascari.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor(es) presente(s): Gerson dos Santos Sicca (Relator), Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC